



natureza penal, para julgar os recursos e ações originárias dos seguintes temas:

I) Ações relativas à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórias, conexas e atraídas pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/2005, bem como as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial do Código Civil (arts.966 a 1.195) e na Lei nº 6.404/1976 (Sociedades Anônimas), as que envolvam propriedade industrial e concorrência desleal, tratadas especialmente na Lei nº 9.279/1996,

II - franquia (Lei nº 8.955/1994),

III - ações principais, acessórias e conexas relativas à matéria prevista nos artigos 13 a 24 da Lei nº 14.193/2021,

IV - ações oriundas de representação comercial,

V - ações de contratos de distribuição,

VI - ações que versem sobre a Lei 6.279/79 (Lei Ferrari)."

Art. 2º: O inciso II.1 do artigo 5º da Resolução nº 623/2013 do Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação: "II.1 - Ações oriundas de comissão mercantil, comodato, condução e transporte, depósito de mercadorias e edição;"

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de março de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.400/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho Superior da Magistratura,

RESOLVE:

Artigo 1º - RECONDUZIR o Doutor MARCOS ALEXANDRE BRONZATTO PAGAN, Juiz de Direito, e as Doutoras VIVIAN WIPFLI, MARIA CECILIA CESAR SCHIESARI, CLÁUDIA THOME TONI e MÔNICA DI STASI, Juízas de Direito, para comporem o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, nos termos do Provimento CSM nº 2348/2016, até 31 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - DESIGNAR as Doutoras MONICA DE CASSIA THOMAZ PEREZ REIS LOBO, CARLA ZOÉGA ANDREATTA COELHO, TATIANA MAGOSSO e GABRIELA AFONSO ADAMO OHANIAN, Juízas de Direito, e os Doutores CARLOS GUSTAVO VISCONTI e GUSTAVO SAMPAIO CORREIA, Juizes de Direito, para comporem o referido Núcleo, nos termos do aludido diploma legal, no período supramencionado.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, *data registrada pelo sistema*.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº136/2024 (Processo nº 2023/51514)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que terá prosseguimento o **Projeto de Digitalização** do acervo de processos físicos das Unidades de Primeiro Grau e dos Colégios Recursais, por meio de empresa contratada e, tendo em vista a validação do projeto piloto com as Unidades prioritárias, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - ESCOPO DO PROJETO

1) Serão digitalizados pela empresa CONTRATADA todos os processos físicos e híbridos em efetivo andamento ou processualmente suspensos que estiverem fisicamente nos cartórios de todas as Unidades Judiciais de Primeiro Grau e dos Colégios Recursais, inclusive os desativados com reabertura.

II - NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO DO PROJETO

2) Processos das competências de Execução Fiscal.

3) Inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e medidas cautelares apensadas a esses procedimentos por não terem comunicação com a Delegacia de Polícia pela integração entre o inquérito eletrônico e o SAJPG5. Esses procedimentos serão digitalizados com eventual oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

4) Processos Administrativos (Corregedoria Permanente).